



Regulamento Disciplinar da FORJ

2009

CAPÍTULO PRELIMINAR

Definições no âmbito da competência

Art. 1º - O Regulamento Disciplinar da Federação de Orientação do Estado do Rio de Janeiro (FORJ) é uma norma básica que rege a disciplina no âmbito de sua circunscrição.

Art. 2º - O presente regulamento é de cumprimento obrigatório por todas as pessoas que atuam dentro do âmbito da FORJ.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A disciplina da Federação de Orientação do Estado do Rio de Janeiro (FORJ) será exercida pela Comissão Disciplinar, legalmente constituída, conforme o estabelecido no Estatuto da FORJ.

Art. 4º - O Presidente da Comissão Disciplinar, conforme o Estatuto será eleito entre os membros que a constituem.
Parágrafo único: Os membros da Comissão Disciplinar elegerão um Secretário para elaborar as atas das reuniões.

Art. 5º - O mandato dos membros da Comissão Disciplinar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 6º - Verificar-se-á vaga na composição da Comissão Disciplinar por:

- a) Morte;
- b) Perda da qualidade de filiado a FORJ;
- c) Perda, destituição ou renúncia de mandato;
- d) Condenação transitada em julgado, por crime infamante, na Justiça;
- e) Incompatibilidade decorrente de lei;
- f) Falta a 03 (três) sessões durante o ano civil.

Art. 7º - A Comissão Disciplinar deliberará com no mínimo 03 (três) de seus membros.

Art. 8º - Ocorrerá impedimento da participação do membro da Comissão em determinado caso, quando o membro da Comissão Disciplinar for considerado suspeito, ou quando:

- a) For ascendente, descendente, colateral ou afim de qualquer uma das partes interessadas, ou sócio em mesma pessoa jurídica, empregador ou empregado dessa mesma parte.
- b) Considerar-se impedido por motivo pessoal.
- c) Tiver provocado a ação da Comissão Disciplinar para a apuração daquele caso.

Art. 9º - Considerar-se-á fundada a suspeição quando o membro da Comissão Disciplinar for interessado no julgamento da causa a favor de uma das partes.

Art. 10 - Os demais membros da Comissão podem considerar um membro impedido de participar em determinado caso, mediante votação interna com maioria simples de votos decidindo o impedimento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 11 - A Comissão Disciplinar é competente para julgar as infrações disciplinares, podendo:

- a) Instaurar sindicâncias preliminares, com coleta de provas ou elementos informativos para apurar a natureza e gravidade da infração;
- b) Requisitar informações e esclarecimentos de qualquer filiado a FORJ diretamente, devendo o Secretário da FORJ fornecer os meios para tal;
- c) Solicitar a intervenção da Diretoria para assegurar a execução de suas decisões;
- d) Julgar os recursos de sua competência;
- e) Decidir sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência;

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 12 - São deveres dos membros da Comissão Disciplinar:

I - Não se manifestar sobre os processos instaurados, fora do âmbito da Comissão.

II - Declarar-se impedido ou suspeito quando for o caso.

III - Comunicar qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha conhecimento no âmbito da FORJ e de acordo com o Estatuto e Regimento Interno da FORJ.

IV - Apreciar livremente as provas dos fatos, com isenção de espírito e imparcialidade.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 13 - A apuração disciplinar tem início:

- a) Por representação escrita ou verbal de qualquer interessado, devendo, no segundo caso ser reduzida a termo e assinada pelo interessado;
- b) De ofício ou por representação de qualquer Entidade Filiada a FORJ ou por terceiros;
- c) Por comunicação de qualquer pessoa designada pelo Clube para acompanhar ou fiscalizar a disciplina de qualquer competição oficial;
- d) Pelo exame dos relatórios das competições esportivas;
- e) Por representação escrita de qualquer ofendido.

Art. 14 - Recebida a representação, relatório ou comunicado de que trata o Art. 13, a Comissão Disciplinar designará data e horário para a oitiva dos envolvidos, determinando a sua convocação.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO

Art. 15 - A convocação será feita na pessoa do interessado, ou seu responsável legal, cônjuge ou procurador, por carta protocolada com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Se o destinatário não for encontrado ou houver recusa no recebimento a convocação será feita por Edital publicado no site da FORJ, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16 - A carta ou edital conterà o nome do convocado, dia, hora e local de seu comparecimento, bem como o fim para o qual está sendo convocado. Quando houver a indicação de testemunhas, aceitas pela Comissão Disciplinar, o convocado será cientificado, após sua oitiva, do dia e hora em que elas serão ouvidas, independentemente de convocação.

Art. 17 - Será considerado revel a pessoa ou entidade que injustificadamente não atender à convocação.

Parágrafo único: A revelia, ou seja, o não comparecimento à convocação da Comissão Disciplinar implica na aceitação dos fatos e no julgamento de pleno.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 18 - Os prazos, para efeito de penalidades, serão contados da data da notificação da decisão ao interessado por carta ou edital.

CAPÍTULO VII DO DEFENSOR

Art. 19 - No caso de menores de idade funcionará como defensor perante a Comissão Disciplinar o seu responsável legal, que será intimado juntamente com o menor para as sessões.

Art. 20 - A defesa será apresentada pelo interessado ou seu responsável legal verbalmente ou por escrito, segundo o procedimento estabelecido, na sessão em que for ouvido.

CAPÍTULO VIII DAS PROVAS

Art. 21 - Constituem provas:

a) O relatório do árbitro na súmula, coadjuvado pelos auxiliares;

- b) O comunicado por escrito da pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a disciplina esportiva;
- c) O relatório de qualquer Diretor, Presidente de Clube ou Membro da Comissão Disciplinar e atletas;
- d) Processo enviado pela Comissão de Ética da FORJ;
- e) A comunicação de qualquer pessoa, filiado ou não a FORJ que tenha presenciado o fato.

CAPÍTULO IX DA SUSPENSÃO PROVISÓRIA

Art. 22 - A suspensão provisória será aplicada:

- a) Pela Diretoria nos termos do Art. 67 do Estatuto da FORJ.

Parágrafo 1º - Quando, em casos graves, a decisão não puder ser proferida de imediato, mas houver fortes indícios contra o interessado, a Comissão Disciplinar poderá decretar a suspensão provisória por prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º: O prazo da suspensão provisória será computado na pena aplicada.

CAPÍTULO X DA DISCIPLINA EM GERAL

Art. 23 - Qualquer ato censurável por atentar contra os princípios gerais de disciplina ou moral, ou ainda que atente contra disposições do Estatuto e dos Regulamentos, Regras e Normas em vigor será passível de punição.

SEÇÃO I DAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 24 - São circunstâncias que agravam a pena:

- a) A reincidência;
- b) Ser a infração cometida contra menor de 16 (dezesesseis) ou maior de 70 (setenta) anos;
- c) Ter sido a infração cometida mediante qualquer tipo de fraude ou com o intuito de obter vantagem ou proveito ilícito para si ou para terceiros;
- d) Ter sido a infração praticada contra membro de qualquer dos Poderes da FORJ, quando no desempenho de suas funções;
- e) Ter sido a infração praticada com abuso de poder, autoridade ou violação de dever inerente ao seu cargo;
- f) Ter o infrator coagido, instigado, organizado ou colaborado na prática de infração por terceiros;
- g) Praticar a infração ou dela participar mediante paga ou promessa de recompensa;
- h) Estar o infrator alcoolizado ou sob o efeito de qualquer droga ou tóxico;
- i) Usar de superioridade física ou de surpresa;
- j) Ter havido premeditação ou represália;

- l) Ter o infrator causado deliberadamente prejuízo ao patrimônio da FORJ;
- m) Ter sido a infração praticada com o auxílio de outrem;
- n) Ter o infrator se utilizado de qualquer objeto capaz de produzir lesão;
- o) Ter o infrator praticado discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra espécie.

Art. 25 - São circunstâncias que atenuam a pena:

- a) Ser o infrator menor de 16 (dezesesseis) ou maior de 70 (setenta) anos;
- b) A primariedade;
- c) Ter sido a infração cometida sob o domínio de violenta emoção;
- d) Ter o infrator reconhecido sua culpa e procurado, espontaneamente, antes de notificado para defender-se, reparar ou minorar os efeitos da infração;
- e) Ter sido a infração cometida sob a influência ou coação de terceiros, em tumulto que não tenha provocado.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES E SEUS EFEITOS

Art. 26 - Serão impostas as seguintes penalidades, com anotação obrigatória na no histórico do envolvido:

- a) advertência;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão e multa;
- d) eliminação;
- e) destituição;
- f) desligamento temporário; e
- g) desfiliação.

Parágrafo 1º - As duas últimas penalidades acima referidas somente são aplicáveis às pessoas jurídicas e as multas não poderão ser aplicadas aos dirigentes e atletas amadores.

Art. 27 - A penalidade de suspensão por prazo priva o punido de ter acesso a qualquer local sob responsabilidade da FORJ, de participar de reuniões oficiais e solenidades e participar de quaisquer competições esportivas no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 28 - As penas estabelecidas podem ser aplicadas independentemente da condição de primariedade ou não do infrator, a juízo da Comissão Disciplinar.

Art. 29 - Verificar-se-à reincidência quando houver o cometimento de qualquer infração disciplinar dentro do prazo de 02 (dois) anos, após haver cumprido a penalidade anterior.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30 - Consideram-se infrações disciplinares:

1 – Atentar, por gesto, palavra ou atitude contra a disciplina, a moral ou aos bons costumes.

PENA: - De advertência à suspensão por 60 (sessenta) dias.

2 – Manifestar-se de forma injuriosa contra decisão ou ato de Órgãos dirigentes ou disciplinares, verbalmente ou por escrito.

PENA: - Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

3 – Ofender qualquer pessoa por meio de críticas injuriosas:

PENA: - Suspensão de 10 (dez) a 120 (cento e vinte) dias.

4 – Ofender física ou moralmente qualquer pessoa, atleta ou participante de competição ou treinamento esportivo:

PENA: - Suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias.

5 – Omitir, alterar ou falsear, propositadamente, testemunho perante a Comissão Disciplinar.

PENA: - De advertência à suspensão por 60 (sessenta) dias.

6 – Danificar o patrimônio da FORJ, sem prejuízo da indenização pecuniária.

PENA: - Suspensão até 60 (sessenta) dias.

7 - Deixar de cumprir as normas de proteção ambiental da área de competição.

PENA: - De advertência à suspensão por 01 (um) ano.

8 – Invadir área de proteção ambiental da competição, mesmo que não seja considerada área de proteção ambiental por lei municipal, estadual e nacional.

PENA: Suspensão pelo prazo de 06 meses à 02 anos.

9 – Abandonar qualquer tipo de lixo fora do local apropriado na área de competição.

PENA: - De advertência à suspensão por 01 (um) ano.

10 - Incitar publicamente a prática de infração.

PENA: Suspensão pelo prazo de 03 meses à 01 ano.

11 - Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento desportivo.

PENA : Suspensão pelo prazo de 01 a 364 dias.

12 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante os órgãos desportivos.

PENA: Eliminação.

Observação - Nas mesmas penas incorrerá quem fizer o uso do documento falsificado, conhecendo-lhe a falsidade .

13 - Atestar, certificar ou omitir, em razão da função, fato ou circunstância que habilite o atleta a obter registro, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

PENA: Eliminação.

14 - Usar como próprio qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem para que dele se utilize.

PENA: Eliminação.

15 - Obter, perante a CBO e/ou suas filiadas, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante artifício ardil.

PENA: Eliminação.

16 - Cometer qualquer infração de doping.

PENA: Conforme Regulamento Anti-Doping da FORJ.

17 - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra ato, decisão ou providência da entidade participante, organizadora e comissões do evento.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

18 - Deixar de cumprir deliberação, resolução, determinação ou requisição de órgão público, entidades organizadoras ou comissões de evento.

PENA : Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

19 - Veicular, sem prévio consentimento, o nome e/ou logomarca da FORJ ou de competição oficial, em eventos esportivos.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

20 - Recusar, sem justa causa, mapas ou instalações desportivas, quando requisitada.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

21 - Recusar o ingresso, aos membros da CBO, FORJ e suas filiadas, em suas instalações desportivas.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

22 - Não comparecer para desempenhar função na comissão organizadora para a qual se comprometeu, ou comparecer fora do prazo regulamentar,

sem condições materiais exigidas pelas regras específicas da respectiva competição para atuação.

PENA: Suspensão pelo prazo de 12 a 18 meses e/ou multa de 100 a 300 reais.

Observação - A suspensão somente será aplicada quando restar plenamente caracterizada a má-fé ou o dolo no cometimento da infração.

23 - Deixar de comparecer, comparecer tardiamente ou sem condições exigidas para solenidade de abertura de evento esportivo.

PENA: suspensão pelo prazo de 01 a 06 meses e/ou multa de 50 a 150 reais.

24 - Deixar de comparecer para receber o prêmio a que tem direito no local apropriado, comparecer tardiamente ou sem as condições exigidas para a solenidade de premiação.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 06 meses.

25 - Impedir, sem justa causa, a realização de competição ou prova marcada para seu mapa ou instalação desportiva.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 meses a 01 ano e/ou multa de 100 a 250 reais.

24 - Ordenar ou dificultar que o atleta atenda à convocação oficial.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 à 18 meses.

25 - Deixar de encaminhar ou exibir à FORJ ou órgão desportivo documentos solicitados de interesse público.

PENA: Suspensão pelo prazo de 03 meses à 01 ano.

26 - Tomar atitudes, assumir compromissos ou adotar providências em seminários, gerenciamentos, congressos ou reuniões com fins desportivos, capazes de comprometer a organização de competições oficiais.

PENA: Suspensão pelo prazo de 12 a 15 meses e/ou multa de 200 a 500 reais por categoria participante.

Parágrafo 1º - A suspensão e/ou multa aplicam-se à pessoa jurídica na categoria em questão.

Parágrafo 2º - A suspensão somente será aplicada quando restar plenamente caracterizada a má-fé ou o dolo no cometimento da infração.

27 - Deixar de cumprir obrigação de natureza desportiva, referente a sediação de eventos desportivos, assumida oficialmente em qualquer documento.

PENA: Perda de mandato pelo prazo de 01 a 04 anos e/ou indenização equivalente ao dano causado.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de liquidação do valor da indenização, esta deverá ser aplicada entre 50 e 1000 reais.

Parágrafo 2º - A desistência de sediação fora do prazo legal, não comprovadamente justificada, importa na suspensão automática das equipes do infrator na competição em que pleiteou sediação.

28 - Deixar de manter áreas de competições ou instalações desportivas em condições de assegurar plena garantia aos membros da FORJ e filiadas, da equipe de arbitragem e das comissões do evento, para desempenho de suas funções.

PENA: Perda de mandato pelo prazo de 06 meses a 02 anos e/ou multa de 100 a 250 reais.

29 - Ordenar ao(s) atleta(s) que se omita(m), de qualquer modo, na disputa da prova.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 dia à 02 anos.

30 - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento, sendo, neste caso, os autos remetidos ao conselho tutelar da criança e do adolescente.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 meses a 02 anos.

31 - Invadir área proibida que esteja balizada ou não seguir itinerário balizado, incluindo aqueles que não fazem parte do percurso.

PENA: - De advertência à suspensão por 02 (dois) anos.

32 - Permitir a participação de atleta(s) sem condições legais de atuação, exigidas pelo(s) regulamento(s) da(s) competição(ões).

PENA: Suspensão pelo prazo de 09 meses a 02 anos.

Parágrafo 1º - A responsabilidade desportiva do técnico e do atleta sem as condições legais de atuação será promovida concorrentemente com a da pessoa jurídica, na medida de suas culpabilidades.

Parágrafo 2º - O disposto neste Art. aplica-se aos casos de utilização irregular de uniformes.

33 - Impedir o prosseguimento ou dar causa à suspensão da prova.

PENA : Suspensão pelo prazo de 04 meses a 01 ano.

Parágrafo Único - A entidade fica, também, sujeita às penas desse Art. se a suspensão da prova tiver sido, comprovadamente, causada ou provocada por pessoa acompanhante da delegação.

34 - Praticar ato hostil, desleal ou inconveniente durante a competição.

PENA: - De advertência à suspensão por 01 (um) ano.

35 - Dar informação errada a outro competidor sem que tenha sido solicitado.

PENA: Suspensão pelo prazo de 02 à 18 meses.

36 - Desrespeitar por meio de gestos, atitudes ou palavras o Árbitro, membro do Júri Técnico ou da Comissão Organizadora.

PENA: Suspensão pelo prazo de 02 meses à 18 meses.

37 - Deixar de cumprir obrigação de ofício, cumpri-la com excesso ou abuso de autoridade.

PENA : Suspensão pelo prazo de 01 dia a 18 meses .

38 - Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre as pessoas físicas constantes no relatório do Árbitro.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 01 ano.

39 – Invadir áreas embargadas.

PENA: - De advertência à eliminação, incluindo suspensão por até 02 (dois) anos.

40 - Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 364 dias.

41 - Deixar de fazer os ajustes solicitados pelo Juiz Controlador.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 18 meses.

42 – Deixar de prestar socorro ou auxiliar uma pessoa que estiver em apuros durante a competição.

PENA : Suspensão pelo prazo de 01 dia à 02 anos.

43 - Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da competição, regularmente preenchidos.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 364 dias.

44 - Permitir a permanência na área de competição ou reservada aos organizadores, de pessoas que não as autorizadas.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 364 dias.

45 - Abandonar, de ofício, sem justa causa, a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la.

PENA : Suspensão pelo prazo de 01 dia à 02 anos .

46 – Destruir ou alterar o material que faz parte do percurso prejudicando os demais competidores.

PENA : Suspensão pelo prazo de 01 à 02 anos.

47 – Usar meios não autorizados para fazer o percurso.

PENA : Suspensão pelo prazo de 01 à 02 anos.

48 - Deixar, a autoridade que tomou conhecimento de falsidade documental, de encaminhar os elementos da infração a Comissão Disciplinar.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 dia à 02 anos.

49 - Oferecer queixa ou noticiar infração flagrantemente infundada ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração de inquérito ou processo disciplinar na justiça desportiva.

PENA : Suspensão pelo prazo de 01 dia à 02 anos.

50 - Prestar depoimento falso perante à Comissão Disciplinar.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 03 anos.

Parágrafo Único - A penalidade será reduzida até à metade, se antes da decisão o depoente se retratar e declarar a verdade.

51 - Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão da Comissão Disciplinar.

PENA - Suspensão pelo prazo de 01 dia à 02 anos.

52 - Deixar de comparecer, sem justa causa, à Comissão Disciplinar, quando regularmente intimado.

PENA - Suspensão pelo prazo de 01 dia à 02 anos.

53 - Admitir, como integrante da delegação, em qualquer função ou cargo, remunerados ou não, quem estiver eliminado ou em cumprimento de pena disciplinar.

PENA - Suspensão pelo prazo de 01 dia à 02 anos.

54 - Dar, prometer ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, perito, tradutor, intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução, interpretação, ainda que a oferta não seja aceita .

PENA : Eliminação.

55 - Praticar qualquer ato atentatório aos preceitos éticos ou contra as normas de conduta adotadas no âmbito da FORJ, se o ato não representar infração disciplinar mais grave.

PENA - Advertência ou Repreensão escrita, por ser substituída ou não de suspensão pelo prazo de 01 dia à 02 anos.

Art. 31 - Sendo gravíssima a infração, a penalidade máxima poderá ser aumentada a critério da Comissão Disciplinar chegando até a pena de eliminação ad referendum da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES ESPORTIVAS

Art. 32 - São consideradas infrações de ordem meramente esportiva, as estabelecidas nos regulamentos das respectivas competições, bem como as definidas pelas Regras Gerais de Orientação Pedestre, sendo normalmente representadas pela desclassificação do atleta na própria competição.

Parágrafo 1º - Fica a critério do árbitro de cada competição aplicar as penalidades referentes às infrações esportivas.

Parágrafo 2º – As infrações esportivas punidas pelo árbitro de uma prova, não eximem o responsável das sanções disciplinares previstas neste Regulamento, se estas configurarem como infrações disciplinares.

Art. 33 - Os Regulamentos das competições esportivas serão previamente submetidos à apreciação e aprovação da Comissão Disciplinar.

Art. 34 - A Diretoria da FORJ levará ao conhecimento da Comissão Disciplinar, por meio de relatório circunstanciado, para as providências disciplinares cabíveis, quaisquer infrações esportivas que se enquadrem neste Regulamento. O prazo para a apresentação do relatório é de 07 (sete) dias, após a entrega do relatório do árbitro.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 35 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso:

I – Para a própria Comissão Disciplinar:

- a) Nas infrações punidas com advertência e repreensão escrita;
- b) Nas suspensões por prazos de até 30 dias.

II – Para a Assembleia Geral da FORJ:

- a) Nas suspensões por período maior que 30 (trinta) dias;
- b) Nos demais casos, previstos no Art. 24, alíneas d, e, f e g.

Art. 36 - Os recursos serão interpostos por escrito, junto ao Secretário da FORJ, mediante protocolo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da intimação do punido sendo que após esse prazo extingue-se o direito da apresentação de recursos.

Art. 37 - Nas decisões em grau de recurso a pena não poderá ser agravada.

Art. 38 - A Comissão Disciplinar da FORJ emitirá as suas decisões sobre as infrações disciplinares através de NOTAS de Infração Disciplinar. As Notas de Infração Disciplinar registrarão o dia, hora, dados da infração disciplinar, nome dos envolvidos, etc..., bem como a decisão da Comissão quanto à pena a ser aplicada, a data da reunião que resultou na pena, e será assinada por pelo menos 3 membros da Comissão.

Parágrafo único: A Nota de Infração Disciplinar deve obedecer ao modelo estabelecido no anexo I:

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os membros da Comissão Disciplinar exercerão seu cargo até a posse dos novos componentes escolhidos para substituí-los, na forma prevista no Estatuto da FORJ.

Art. 40 – Nenhuma infração disciplinar punida nos termos deste Regulamento exime o responsável das sanções civis, penais e outras cabíveis, conforme previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 41 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser submetido à ratificação, em Assembléia Geral, a ser convocada para este fim.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2009.

JOSÉ LUIS PINHEIRO GOMES

Presidente da FORJ

ANEXO I

NOTA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR – Nº 01/2009

O (diretor, atleta ou outro termo) nº CBO , Sr....., por haver em.....às....., (ofendido verbalmente competidor na Xª Etapa do XXXº CO-ERJ, conforme inciso VI do Art. 30, com atenuante da letra a do Art. 25 e sem agravantes do Art. 24, tudo do Regulamento Disciplinar da FORJ), fica suspenso por 10 (dez) dias.

Decisão da Comissão Disciplinar havida em.....

Presidente da Comissão Disciplinar

Membro efetivo

Membro efetivo